

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 2.620, de 27/04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE nomear em estágio probatório, por ter sido aprovada em 45o lugar na ordem de classificação geral, no Concurso Público nº 01/2020, ESTELA MARIS REMEDI DE OLIVEIRA, para o cargo de “Servente I – Padrão 1”, do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo, criado pela Lei Municipal no 2.717, 29/10/90, e alterações.

Sant'Ana do Livramento, 25 de novembro 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO GOULART MARTINS

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:88A6721D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2021

Resultado final da Seleção Pública 03/2021 para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CERTIFICADOS	EXPERIÊNCIA	ENTREVISTA	TOTAL
ROSI MARRERO DUARTE	3	2	4,9	9,9
ANA CRISTINA GONÇALVES	3	2	4,8	9,8

Santana do Livramento, 29 de novembro de 2021

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:FC35FDB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021. Processo Administrativo nº 13861/2021. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais hospitalares. Abertura: 15/12/2021, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 29/11/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:910F2917

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa pelo REGIME DE EMPREITADA GLOBAL para **pintura, reforma do Plenário, Sala de Imprensa, Secretaria e banheiro PCD do Poder Legislativo.** VENCEDORA COM O MENOR PREÇO: **Adão Scherer– CNPJ 89.778.831/0001-00, Valor R\$ 149.900,00.**

NADER HASSAN AWAD

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:A0D898F0

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.071 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria, disciplina as atribuições, organização, composição e funcionamento da Comissão de Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos e dá outras providências.

O Vice-Prefeito do Município de Santo Ângelo (RS), no uso das atribuições legais previstas no art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos.

Art. 2º A Comissão de Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria da Cultura ficará responsável por supervisionar os trabalhos constantemente.

Capítulo II
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Comissão de Acervo, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, ligado a Secretaria Municipal da Cultura de Santo Ângelo, tem por finalidade deliberar sobre a aquisição, devolução, descarte e demais assuntos relacionados ao Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos.

Art. 4º Compete à Comissão de Acervo:

I - estudar e encaminhar parecer técnico à direção do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos e a Secretaria da Cultura sobre a doação, legado, aquisição, depósitos, empréstimos e descartes de documentos ou peças do acervo;

II - fiscalizar a veracidade das documentações, com o intuito de evitar a aquisição pelo arquivo, de documentos ou objetos roubados ou importados de forma ilegal;

III - pesquisar o documento ou artefato doado, possibilitando a sua inclusão nas coleções do arquivo ou a devolução a seu proprietário, pela não adequação ao acervo, respeitando rigorosamente o período (30 dias) estabelecido para tal;

IV - analisar documentos ou peças estocadas na Reserva Técnica da instituição, a fim de avaliar sua permanência no acervo ou descarte;

V - propor o encaminhamento a outros arquivos ou museus, quando o parecer técnico da Comissão Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos emitir seu parecer pela não aceitação do documento ou artefato;

VI - zelar para que as aquisições do Arquivo não desvirtuem sua natureza e finalidade;

VII - opinar, quando solicitada, sobre qualquer assunto pertinente ao Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos e seu Acervo;

VIII - decidir sobre o Regimento Interno da Comissão de Acervo e suas alterações.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão de Acervo compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois/duas) servidores(as) da Administração Municipal, 01 (um) titular(as) entre funcionários(as) do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos e 01 (um/uma) técnico(a), com amplo conhecimento e vivência na área cultural do Município, todos(as) convidados(as) pela pasta que coordena o arquivo, a qual supervisionará os trabalhos.

§ 1º O (a) Coordenador (a) ou Responsável pelo Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos deve, obrigatoriamente, integrar a Comissão.

§ 2º Serão escolhidos (as) dois (duas) suplentes.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Acervo serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º O(A) Presidente(a) e o(a) Secretário(a) da Comissão serão eleitos(as) dentre seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno da Comissão de Acervo do Arquivo Histórico Augusto César Pereira dos Santos será elaborado no prazo de 90 (sessenta) dias a partir da sessão de instalação, e disporá sobre o andamento dos processos, das atribuições administrativas de seus membros e demais disposições julgadas necessárias a seu funcionamento.

Art. 9º O desempenho da função de membro da Comissão de Acervo do Arquivo será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único. O desempenho das funções na Comissão de Acervo do Arquivo pelos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Município será realizado sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de novembro de 2021.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA

Vice-prefeito no Exercício no Cargo do Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:DDB09582

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 186/2021

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2021.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
20.801.789/0001-97	MAUCAM CONSTRUÇÕES LTDA	1993/2021

EDGAR ZANOTTO

Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:145117FE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 188/2021

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2021.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
021.387.429-62	ADRIANA BUQUISKI BECKER	2021/1851

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:2E4E6987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade da apresentação de Declaração de Regularidade Vacinal no momento da matrícula escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Para o ingresso dos alunos ao ambiente escolar, fica determinado a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Regularidade Vacinal emitida pela Unidade de Saúde de referência, no momento da matrícula do aluno na rede pública e privada de educação.

Art. 2.º Fica obrigatória a apresentação da Declaração de Regularidade Vacinal da criança para realização de matrícula de alunos, com idade de até 18 anos completos, na rede, pública e privada, de educação.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se rede pública de educação as creches, maternidades, escolas, escolas técnicas e/ou profissionalizantes e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 4.º Os pais ou responsáveis, que não apresentarem a Declaração de Regularidade Vacinal, serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula para procederem à entrega ou a sua devida regularização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput”, entende-se por Declaração de Regularidade Vacinal aquela que contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5.º Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as matrículas a serem realizadas nas instituições de nível Superior da rede pública de educação.